

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 53.714/2017

TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL N.º 08/2017

TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL -SALA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FÓRUM DE TIMON À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -SUBPROCURADORIA REGIONAL DE TIMON/MA

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, - DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CEDENTE, e. de outro o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Lt. 25, Qdl 22, Quintas do Calhau, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 04.399.337/0001-74, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado do Maranhão, RODRIGO MAIA ROCHA, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE NATUREZA GRATUITA, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º 53.714/2017 - TJ/MA, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Código Civil, no que couber, na DECISÃO -GP - 8264/2017, exarada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme, também, as informações constantes no Ofício nº 350/2017/GAB-PGE, e demais normas regulamentares e condições ora pactuadas TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel (SALA) pertencente ao **CEDENTE**, que mede 16 m² (dezesseis metros quadrados), situado no 1º andar do Fórum de Timon/MA, contendo 02 (duas) mesas retangulares, 1,80m (sem tombamento), 01 (uma) mesa tipo estação de trabalho (tombamento nº 15.133/48.151), 01 (uma) cadeira azul, tipo secretária (sem tombamento), 01 (uma) cadeira preta, tipo diretor (tombamento nº 15.140) e 01 (um) ar-condicionado, tipo Split, 12.000 btu's, em favor da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.
- 1.2. O prazo fixado no "caput" poderá ser considerado prorrogado pelo mesmo período, sem necessidade de celebração de Termo de Aditamento, bastando, apenas, que não haja manifestação de interesse por parte do **CEDENTE**, por escrito, antes dos 04 (quatro) meses restantes ao término do prazo estipulado da referida cessão, possibilitando à **CESSIONÁRIA** tempo necessário para procurar novo espaço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo.

10



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 53.714/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1. Constituem obrigações da CEDENTE:
- 3.1.1. Constituem obrigações do cedente a cessão de 01 (uma) sala de 16 (dezesseis) metros quadrados, localizada no 1º andar do Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves, contendo 02 (duas) mesas retangulares, de 1,80 m (sem tombamento), 01 (uma) cadeira azul, tipo secretária (sem tombamento), 01 (uma) cadeira preta, tipo diretor (tombamento nº 15.140) e 01 (um) ar-condicionado, tipo Split, 12.000 btu's, marca Elbrus, em favor da cessionária, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.
- 3.1.2. As despesas operacionais de energia, telefone e internet ficarão a cargo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
- 3.2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:
- 3.2.1. A CESSIONÁRIA utilizar-se-á do imóvel unicamente para a finalidade prevista da Cláusula Primeira, e deverá observar o fiel cumprimento deste Termo, ficando responsável, ainda, por todos os encargos de natureza civil, administrativa, tributária, ambiental, penal e outras, incidentes sobre o imóvel, e pela manutenção e conservação do imóvel enquanto perdurar a cessão, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
- 3.2.2. Quando do recebimento da sala, inventariar os objetos entregues junto com a mesma, na descrição exposta no "caput" da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 3.2.3. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, nos mesmos termos em que foi entregue.
- 3.2.4. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal, nos termos fixados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 3.2.5. Permitir ao CEDENTE a fiscalização do bem, se assim o mesmo achar necessário.
- 3.2.6. Em caso de dano provocado pela CESSIONÁRIA ao bem, ressarcir ao CEDENTE os prejuízos causados, salvo em fato ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 3.2.7. O expediente da Sala estará subordinado ao do Fórum de Timon/Ma, bem como, às diretrizes administrativas e outras que porventura não estejam aqui previstas.
- 3.2.8. Caso a Subprocuradoria Regional de Timon/Ma entenda de forma diversa aos procedimentos adotados pela Diretoria do Fórum, esta deve ser antes consultada para deliberar a respeito da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberá à Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Timon Susi Ponte de Almeida, Matrícula 51326, como fiscal titular e ao Secretário da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon, Deilson da Silva Guerra, Matrícula 110817, como fiscal substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo, expirado tal prazo e se assim convier as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

0



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 53.714/2017

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS

8.1. As partes reconhecem o caráter gratuito do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, que poderá ser revogado nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo que as despesas operacionais de energia, telefone e internet ficarão a cargo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos da Cláusula 3.1.2.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que puderem ser resolvidas, amigável e administrativamente, entre as partes.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.

São Luís/MA, 27 de Novembro de 2017.

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão

p/p DR. RODRIGO MAIA ROCHA

Procurador Geral do Estado do Maranhão



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 8492017 (relativo ao Processo 537142017) Código de validação: 06EE0855FF

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 08/2017, - SALA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FÓRUM DE TIMON - À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SUBPROCURADORIA REGIONAL DE TIMON/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel (SALA) pertencente ao CEDENTE, que mede 16 m² (dezesseis metros quadrados), situado no 1º andar do Fórum de Timon/MA, contendo 02 (duas) mesas retangulares, 1,80 m (sem tombamento), 01 (uma) mesa tipo estação de trabalho (tombamento nº 15.133/48.151), 01 (uma) cadeira azul, tipo secretária (sem tombamento), 01 (uma) cadeira preta, tipo diretor (tombamento nº 15.140) e 01 (um) ar-condicionado, tipo Split, 12.000 btu's, em favor da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura; 1.2. O prazo fixado no "caput" poderá ser considerado prorrogado pelo mesmo período, sem necessidade de celebração de Termo de Aditamento, bastando, apenas, que não haja manifestação de interesse por parte do CEDENTE, por escrito, antes dos 04 (quatro) meses restantes ao término do prazo estipulado da referida cessão, possibilitando à CESSIONÁRIA tempo necessário para procurar novo espaço. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA ADMINISTRAÇÃO: 2.1. O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de qualsquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: 4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberá à Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Timon, Susi Ponte de Almeida, matrícula 51.326, como fiscal titular, e ao Secretário da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon, Deilson da Silva Guerra, matrícula 110817, como fiscal substituto. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: 5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo, expirado tal prazo, e se assim convier as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA NONA - DO FORO: 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís. Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que puderem ser resolvidas, amigável e administrativamente, entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2017. P/ CEDENTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; PI CESSIONÁRIO: DR. RODRIGO MAIA ROCHA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. São Luís/MA, 29 de novembro de 2017.

> HUGO HENRIQUE DA SILVA Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo Divisão de Contratos e Convênios Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/11/2017 14:14 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

215/2017 30/11/2017 às 11:32 01/12/2017



PORTARIA-TJ - 102112017 (relativo ao Processo 537142017) Código de validação: 796B9C656A

impedimentos legais do titular.

Designa a magistrada Susi Ponte de Almeida e o servidor Deilson da Silva Guerra para exercerem a função de Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Bem Imóvel n.º 08/2017 – TJ/MA

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Portaria n.º 457/2010 - TJ e Portaria - TJ n.º 476/2016 RESOLVE:

Art.1° Designar a magistrada Susi Ponte de Almeida, matrícula 51.326, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Bem Imóvel n.º 08/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, que tem por objeto a cessão de uso de bem imóvel (sala) pertencente ao CEDENTE, que mede 16 m² (dezesseis metros quadrados), situado no 1º andar do Fórum de Timon/MA, contendo 02 (duas) mesas retangulares, 1,80 m (sem tombamento), 01 (uma) mesa tipo estação de trabalho (tombamento nº 15.133/48.151), 01 (uma) cadeira azul, tipo secretária (sem tombamento), 01 (uma) cadeira preta, tipo diretor (tombamento nº 15.140) e 01 (um) ar-condicionado, tipo Split, 12.000 btu's, em favor da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Ato contínuo, designar o Secretário da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon, Deilson da Silva Guerra, matrícula 110.817, como substituto nos afastamentos e

O acompanhamento e fiscalização do referido Termo de Cessão de Bem Imóvel será exercido cumulativamente com as demais atribuições do magistrado e do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

De-se ciericia. i ubilque-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO Juiz Auxiliar da Presidência Gabinete do Diretor Geral Matrícula 36624

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2017 15:46 (ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO)

Informações de Publicação

220/2017 07/12/2017 às 11:32 11/12/2017